

Projeto BigBATT

AIA n.º 3921

Apreciação da exposição apresentada em sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao Projeto BigBATT, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, e considerando as questões abordadas na mesma, a autoridade de AIA solicitou pronúncia ao Património Cultural, I.P. (PC), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e à Agência para o Clima, I.P. (ApC), entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

Refira-se que o proponente efetua também sugestões de alteração da redação do parecer da Comissão de Avaliação. Refira-se que este documento se encontra já concluído, não sendo objeto do exercício de audiência prévia, porquanto não se constitui como uma proposta de decisão, mas apenas como um documento técnico de suporte à tomada de decisão.

2.1 RAZÕES DE FACTO E DE DIREITO QUE JUSTIFICAM A DECISÃO

Deve ainda ser implementado um sistema de drenagem com retenção e laminagem dos caudais pluviais, dimensionado para um período de retorno de 100 anos, de forma a garantir que o caudal afluente ao exterior da instalação não seja superior ao verificado na situação de referência, evitando alterações significativas no escoamento superficial e reduzindo o risco de cheias, inundações e erosão. A solução de drenagem deve ser revista em função de projeto específico e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

O proponente vem propor uma nova redação deste parágrafo da pág. 8 da secção das “Razões de facto e de direito que justificam a decisão”, visando assegurar o controlo das afluências à rede de águas pluviais, tomando por critério de dimensionamento a cheia centenária.

O proponente refere que “Face aos princípios funcionais e atendendo àquelas que são as bases orientadoras para a definição das características dos órgãos de uma rede de drenagem de águas pluviais, considerando a existência de uma rede pública que terá sido projetada e instalada seguindo esses princípios, e indo de encontro às pretensões de que as condições de escoamento da rede existente não sejam agravadas para além do que a rede seja capaz de absorver, propõe-se a revisão deste parágrafo de forma a manter uma clara noção da necessidade de controlo da afluência a esta rede sem incorrer numa restrição desajustada daquelas que serão as condições do escoamento superficial após a implementação do projeto.”.

Considera-se adequado o exposto pelo proponente, pelo que este parágrafo foi revisto, passando a constar na da DIA nos seguintes termos:

Deve ainda ser implementado um sistema de drenagem com retenção e laminagem dos caudais pluviais, dimensionado para um período de retorno de 100 anos, de forma a garantir que o caudal afluente ao exterior da instalação seja adequado à capacidade de escoamento da rede, a ser validado junto da sua Entidade Gestora, evitando alterações significativas no escoamento superficial e reduzindo o risco de cheias, inundações e erosão. A solução de drenagem deve ser revista em função de projeto específico e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

2.2 ELEMENTOS A APRESENTAR PREVIAMENTE AO LICENCIAMENTO

2. Projeto de drenagem de águas pluviais, contemplando as seguintes orientações:

- A área destinada à instalação dos 83 contentores de baterias e dos 28 PCS e respetiva envolvente (parque de baterias) deve ser dotada de bacia de retenção, de águas pluviais com capacidade para reter temporariamente a totalidade das águas pluviais limpas, as águas pluviais potencialmente contaminadas e as águas eventualmente produzidas aquando de ocorrência de acidente, impedindo a sua descarga no solo e no meio hídrico. Estas águas devem ficar confinadas de forma a permitir a respetiva caracterização qualitativa antes da decisão sobre o encaminhamento adequado.

(...)

O proponente vem propor uma nova redação relativamente ao primeiro ponto do Elemento n.º 2 da proposta de DIA, uma vez que considera que a medida “*implica uma reformulação substancial do sistema de drenagem atualmente previsto e amplamente justificado no EIA*”.

Neste sentido, propõe um ajuste à redação deste ponto, nos seguintes termos:

“2. Projeto de drenagem de águas pluviais, contemplando as seguintes orientações:

- *A área destinada à instalação dos 83 contentores de baterias e dos 28 PCS e respetiva envolvente (parque de baterias) deve ser dotada de sistemas impermeáveis de retenção de águas pluviais com capacidade para reter temporariamente a totalidade das águas pluviais do evento de dimensionamento, impedindo a sua descarga no solo e no meio hídrico. Em caso de acidente, estas águas devem ficar confinadas de forma a permitir a respetiva caracterização qualitativa antes da decisão sobre o encaminhamento adequado.*

(...)”.

O proponente refere que a Comissão de Avaliação considera insuficientes as medidas de minimização propostas para assegurar a adequada prevenção e contenção de eventuais fugas ou derrames. Alega, contudo, que a adoção das melhores tecnologias disponíveis e de soluções comprovadas por ensaios realizados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, a impor ao fornecedor do sistema, constitui uma abordagem tecnicamente adequada, considerando excessiva a reestruturação da rede de drenagem decorrente da medida proposta.

O proponente considera que a medida pressupõe o dimensionamento do sistema para a ocorrência simultânea de dois eventos extremos, designadamente uma cheia centenária e um acidente que implique a utilização de água no controlo de incêndio. Neste contexto, entende que o dimensionamento para uma cheia com período de retorno de 100 anos constitui já uma condição particularmente exigente e suscetível de conduzir ao sobredimensionamento do sistema face à generalidade dos eventos expectáveis durante a vida útil do projeto. Não obstante, reconhece que a tendência de aumento da incidência de eventos extremos e as características específicas da área de implantação justificam a adoção de uma margem de segurança adequada para amortecimento dos caudais gerados.

O proponente alega, porém, que a ocorrência simultânea de uma cheia centenária e de um acidente que determine uma atuação de emergência apresenta uma probabilidade muito reduzida, atendendo quer às características e aos sistemas de segurança incorporados nos sistemas de armazenamento por baterias, quer ao carácter excecional de um acidente. Considera, assim, que a inclusão simultânea destes dois eventos no dimensionamento da retenção constitui uma exigência excessiva, desajustada das práticas normalizadas de projeto e suscetível de originar uma solução disfuncional e dificilmente enquadrável na área do projeto BigBATT. Neste sentido, propõe que o sistema seja dimensionado considerando apenas o evento correspondente à cheia centenária.

Adicionalmente, o proponente identifica uma falta de uniformidade na terminologia utilizada na proposta de DIA relativamente às soluções de drenagem destinadas à contenção de águas pluviais e à laminação de caudais, designadamente quanto à utilização da expressão «bacia de contenção». Propõe, por isso, a uniformização destas referências através da adoção da designação «sistemas impermeáveis de retenção».

Sobre a fundamentação apresentada, esclarece-se que o que se pretende é o dimensionamento do sistema para a cheia centenária. A bacia de retenção deve ser dimensionada em relação à área destinada à instalação dos 83 contentores de baterias e dos 28 PCS e respetiva envolvente (parque de baterias). Recorda-se que o projeto está parcialmente localizado em perímetro de proteção de captação de água subterrânea para abastecimento público.

Face ao exposto, reitera-se a pertinência desta disposição, pelo que a mesma se manteve na versão final da DIA.

2.3 ELEMENTOS A APRESENTAR PREVIAMENTE AO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

7. Descrição detalhada e fundamentada do procedimento a adotar para a gestão das águas pluviais potencialmente contaminadas geradas durante a fase de construção, sempre que se suspeite da sua proveniência de solos contaminados. Deve ser especificado o procedimento de controlo analítico, incluindo os parâmetros a analisar, bem como as soluções de tratamento a implementar in loco. Caso o tratamento não seja possível, deve ser indicada a capacidade disponível para o armazenamento temporário destas águas, assegurando a sua posterior recolha e encaminhamento por operador de resíduos devidamente licenciado.

O proponente propõe a eliminação deste elemento, por considerar devidamente acautelada a possibilidade de ocorrência de águas pluviais provenientes de solos contaminados, em resultado das medidas de controlo operacional previstas para prevenir a contaminação cruzada e salvaguardar os recursos hídricos. Neste âmbito, refere a implementação de protocolos que impedem a circulação de máquinas e viaturas fora das vias consolidadas, bem como a definição dos acessos provisórios às áreas de estaleiro e de armazenamento de materiais de modo a evitar a interferência com as manchas de contaminação identificadas.

O proponente refere ainda a adoção de medidas destinadas ao controlo das escorrências externas, designadamente através da instalação de barreiras físicas periféricas no estaleiro e nas áreas de armazenamento, destinadas a impedir a entrada de escorrências provenientes dos terrenos adjacentes e a sua mistura com a drenagem interna do projeto. Acrescenta que a plataforma do parque de baterias e da subestação será implantada a uma cota superior à situação atual, de forma a desviar as escorrências provenientes das áreas contaminadas.

Relativamente à linha elétrica subterrânea, o proponente alega que a sua instalação na caixa de betão do antigo canal de adução de água da CTC não implica a escavação de solos contaminados. Embora reconheça a proximidade de uma mancha de contaminação no troço final da linha, considera que será possível evitar qualquer interação com esses solos durante os trabalhos, mediante a sua adequada delimitação e a interdição dessas áreas à execução dos trabalhos e à deposição temporária de terras provenientes de áreas não contaminadas.

Não obstante as medidas apresentadas pelo proponente, não se considera credível que num meio hidrogeológico de elevada porosidade e de elevada permeabilidade, como são as aluviões, não haja circulações laterais da água subterrânea das zonas contaminadas para as zonas não contaminadas, confinantes com as primeiras.

A porosidade elevada presente nessas aluviões, aflorantes na área do projeto, aliada às condições hidrodinâmicas existentes na área de estudo, nomeadamente, inundações, precipitações e regime das marés, tem como consequência a migração rápida e a diluição por toda a zona saturada do aquífero dos contaminantes existentes nos solos contaminados da antiga Central Termoelétrica do Carregado (CTC).

Assim, face ao exposto, considera-se que esta disposição é pertinente, pelo que se manteve na versão final da DIA.

10. Programa de monitorização de águas subterrâneas, desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento

O proponente propõe a eliminação deste elemento por considerar acautelada a inexistência de águas pluviais provenientes de solos contaminados, em resultado das medidas de controlo operacional previstas, destinadas a prevenir a contaminação cruzada e a salvaguardar os recursos hídricos, atendendo aos fundamentos descritos no ponto anterior.

Não se concorda com a eliminação desta disposição. Tal como já referido, considera-se não é credível que num meio hidrogeológico de elevada porosidade e de elevada permeabilidade, como são as aluviões, não haja circulações laterais da água subterrânea das zonas contaminadas para as zonas não contaminadas, confinantes com as primeiras.

A porosidade elevada presente nessas aluviões, aflorantes na área do projeto, aliada às condições hidrodinâmicas existentes na área de estudo, nomeadamente, inundações, precipitações e regime das marés, tem como consequência a migração rápida e a diluição por toda a zona saturada do aquífero dos contaminantes existentes nos solos contaminados da antiga CTC.

Detalhando, os sucessivos episódios de precipitação ocorridos durante décadas, aliados à elevada porosidade e permeabilidade das aluviões, certamente que promoveram a mistura das águas das zonas contaminadas com as águas das zonas não contaminadas, adjacentes, provocando a diluição dos contaminantes por toda a zona saturada do aquífero.

Recorda-se que a área do projeto se localiza em Zona Inundável do rio Tejo, sujeita a episódios de transbordo do rio para as margens e que estas inundações terão como consequência, por infiltração da água, a mobilização dos contaminantes adsorvidos no solo das zonas contaminadas para as zonas não contaminadas, adjacentes.

Ainda, julga-se que a zona do Carregado está sujeita à influência das marés que ocorrem no estuário do rio Tejo. Mais um movimento dinâmico que promove a circulação da água do rio para o interior, através das camadas subsuperficiais das margens do mesmo e que, deste modo, promove a mobilização dos contaminantes adsorvidos no solo das zonas contaminadas para outras zonas, adjacentes.

Durante a fase de construção haverá escavações do solo que provocarão a sua exposição. Este fato conjugado com a circulação de camiões que através dos seus rodados funcionarão como veículos de disseminação dos contaminantes, principalmente em períodos chuvosos, das zonas contaminadas para as zonas não contaminadas.

É comprovado que a área do projeto possui um passivo ambiental, como resultado das atividades exercidas durante anos, na CTC.

Parte da área do projeto interseta a zona de proteção alargada, às captações para abastecimento público da EPAL, no Polo do Carregado.

Captando aqueles furos no aquífero superior, instalado nas Aluviões do Tejo, é natural que os fenómenos hidrodinâmicos, mencionados nos pontos anteriores, promovam a mobilização dos contaminantes também, para a zona de proteção alargada, intersetada pela área de projeto.

Do exposto, reforça-se a pertinência e a importância de se realizar a monitorização da qualidade das águas subterrâneas, não só durante a fase de construção, como na fase de exploração do projeto.

Deste modo, manteve-se este programa de monitorização na versão final da DIA.

11. Programa de monitorização dos solos, desenvolvido de acordo com as orientações do presente documento e com vista à sua implementação após o encerramento do estabelecimento.

O proponente propõe que o programa de monitorização dos solos seja apresentado para apreciação e aprovação previamente ao encerramento definitivo do estabelecimento, considerando que a sua implementação ocorrerá após a cessação da atividade do BigBATT. Fundamenta esta proposta na necessidade de adequar o programa ao *layout* final consolidado

da instalação, à experiência e ao histórico da operação e ao quadro legislativo em vigor à data, designadamente no que respeita aos parâmetros a monitorizar e aos valores de referência aplicáveis.

Os argumentos invocados pelo proponente merecem concordância pelo que esta disposição passou a constar, na versão final da DIA, como elemento a apresentar previamente à cessação da atividade.

O conteúdo do plano é reavaliado no capítulo 2.4 do presente documento.

2.4 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

7. Garantir que os edifícios industriais são construídos com recurso a técnicas antissísmicas que permitam uma resistência estrutural a sismos de intensidade máxima X (desastroso) e segundo o zonamento sísmico proposto no Anexo Nacional do Eurocódigo 8.

O proponente refere que as considerações tidas para o dimensionamento sísmico de estruturas têm por base critérios definidos segundo as características dos solos na área de implantação e a inserção dessa área no zonamento do território nacional, definido segundo o anexo nacional do Eurocódigo 8.

Face ao invocado pelo proponente, a redação da medida de minimização n.º 7 foi revista, passando a constar na da DIA nos seguintes termos:

7. Garantir que os edifícios industriais são construídos com recurso a técnicas antissísmicas em conformidade com o zonamento sísmico proposto no Anexo Nacional do Eurocódigo 8 adotando soluções de Engenharia sísmica adequadas às condições locais de implantação do projeto e aos parâmetros de ação sísmica regulamentares, garantindo a prevenção do colapso em caso de sismo.

17. O planeamento da obra deve garantir que:

(...)

As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 20h00, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção, nem a solicitação de LER.

O proponente propõe a alteração da medida nos seguintes termos:

“17. O planeamento da obra deve garantir que:

(...)

- As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 20h00, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção, nem a solicitação de LER, exceto em situações excecionais, devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, associadas às atividades de construção no interior da área de projeto.”*

A redação proposta pelo proponente não merece acolhimento, tendo em conta a envolvente do projeto. Assim, esta medida manteve-se sem alterações de redação na versão final da DIA.

25. Garantir o acompanhamento arqueológico permanente durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terra plenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatção. Este acompanhamento deve ser efetuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implantação do projeto não sejam sequenciais, mas sim simultâneas.

O proponente propõe a alteração da redação da Medida de Minimização n.º 25, fundamentando a sua pretensão na dimensão da área de intervenção, no grau de artificialização da área, na reduzida magnitude dos impactes expectáveis e na ausência de ocorrências patrimoniais identificadas na área de incidência direta do projeto. A proposta apresentada consiste, em síntese, na manutenção do acompanhamento arqueológico das ações que impliquem movimentações de terras, incluindo as operações preparatórias e de construção, como a instalação de estaleiros, a abertura de caminhos e as desmatações, devendo o acompanhamento ser assegurado por uma equipa de arqueologia dimensionada em função das ações a realizar e do respetivo risco de afetação patrimonial, não sendo, à partida, predeterminada a sua constituição.

A proposta do proponente merece acolhimento, pelo que a redação desta medida de minimização foi revista, passando a constar na versão final da DIA nos seguintes termos:

25. Garantir o acompanhamento arqueológico durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, demolições e levantamento de pavimentos, etc.), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatção. Este acompanhamento deve ser efetuado por uma equipa de arqueologia ajustada às ações inerentes à implantação do projeto.

59. As águas residuais resultantes das operações de construção civil devem ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada, a qual não pode em caso algum ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deve ser encaminhado para operador licenciado.

O proponente vem propor nova redação, tendo em conta a especificidade da intervenção, de modo que não fique, desde já, concretizada a solução de retenção impermeabilizada a adotar.

A proposta do proponente merece acolhimento, pelo que a redação desta medida de minimização foi revista, passando a constar na versão final da DIA nos seguintes termos:

59. As águas residuais resultantes das operações de construção civil devem ser encaminhadas para uma solução de retenção impermeabilizada e ajustada à duração e natureza dos trabalhos de construção, a qual não pode em caso algum ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado no sistema de retenção deve ser encaminhado para operador licenciado.

80. Realizar auditorias energéticas com vista à identificação de áreas de melhoria, como a otimização de equipamentos, a utilização de iluminação mais eficiente e a implementação de sistemas de monitorização e controlo avançados.

O proponente propõe o ajustamento da redação da medida em causa, tendo em consideração dúvidas suscitadas quanto à aplicabilidade do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de

Energia (SGCIE) e da legislação em matéria de eficiência energética, nomeadamente no que respeita à distinção entre as auditorias energéticas eventualmente obrigatórias ao abrigo da legislação aplicável e as avaliações do desempenho energético previstas no âmbito da medida da DIA.

A proposta consiste, em síntese, na realização periódica de avaliações do desempenho energético da instalação, com vista à identificação de oportunidades de melhoria, designadamente através da otimização dos equipamentos, da adoção de soluções de iluminação mais eficientes e da implementação de sistemas de monitorização e controlo.

Face às dúvidas suscitadas quanto à aplicabilidade do SGCIE, considera-se adequada a reformulação proposta, na medida em que permite distinguir a medida estabelecida no âmbito da DIA das eventuais obrigações de realização de auditorias energéticas decorrentes da legislação aplicável em matéria de eficiência energética.

Contudo, deverá assegurar-se que a alteração proposta não compromete o nível de exigência da medida, devendo as avaliações do desempenho energético ser realizadas com periodicidade adequada e de forma sistemática, de modo a permitir a identificação de oportunidades concretas de melhoria do desempenho energético da instalação.

Assim, a proposta do proponente merece acolhimento, pelo que a redação desta medida de minimização foi revista, passando a constar na versão final da DIA nos seguintes termos:

80. Realizar, periodicamente, avaliações do desempenho energético da instalação, com vista à identificação de oportunidades de melhoria, nomeadamente através da otimização de equipamentos, da utilização de soluções de iluminação mais eficientes e da implementação de sistemas avançados de monitorização e controlo, sem prejuízo do eventual enquadramento do projeto nos regimes aplicáveis em matéria de eficiência energética.

2.5 PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

2. Programa de Monitorização de Águas subterrâneas

Dado que não foi efetuada a descontaminação das áreas identificadas como contaminadas na envolvente das áreas afetadas pelo projeto, e considerando a possibilidade de atravessamento dessas áreas por viaturas, bem como a ocorrência de escorrências de águas pluviais potencialmente contaminadas para a área do projeto, considera-se pertinente a monitorização da qualidade das águas subterrâneas, durante a fase de construção e início da fase de exploração do projeto. Deste modo, deve ser desenvolvido um programa de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, nos seguintes termos: (...)

O proponente propõe a eliminação deste programa de monitorização atendendo aos fundamentos descritos no Elemento n.º 7, e em coerência com o proposto no Elemento n.º 10. O proponente considera acautelada a inexistência de águas pluviais provenientes de solos contaminados, em resultado das medidas de controlo operacional previstas, destinadas a prevenir a contaminação cruzada e a salvaguardar os recursos hídricos.

Tendo em conta a fundamentação já exposta relativamente ao pedido de eliminação do Elemento n.º 10, considera-se pertinente o Programa de Monitorização de Águas subterrâneas, pelo que o mesmo se manteve na versão final da DIA.

3. Programa de Monitorização do Solo

Deve ser desenvolvido um programa de monitorização do solo, para a sua implementação aquando da cessação da atividade, considerando o seguinte:

- *Proposta de malha de amostragem a implementar, e sua implantação em cartografia, a qual deve abranger a totalidade da área do estabelecimento, devendo ser densificada nas áreas onde se desenvolvem/desenvolveram atividades potencialmente contaminantes do solo;*
- *Critérios subjacentes à localização das sondagens a propor, que devem ter em consideração os resultados das anteriores campanhas;*
- *Número de amostras a recolher em cada sondagem, e profundidade de recolhidas amostras, a qual deve ter em conta a profundidade a que se encontram os equipamentos e infraestruturas existentes no local que relevam para uma eventual contaminação (reservatórios de combustível, tubagens, separadores de hidrocarbonetos, etc.);*
- *Parâmetros a avaliar, a selecionar tendo em consideração as substâncias, misturas e resíduos perigosos presentes no estabelecimento;*
- *A tabela dos valores de referência, a selecionar do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo (APA, 2019 – rev. 3, setembro 2022). Para mais informação, deve ser consultado o Guia Técnico (...)*

Em função da exposição do proponente relativa ao Elemento n.º 11, com a qual se concordou, houve necessidade de adaptar o Programa de Monitorização do Solos, uma vez que este vai ser apresentado em fase previa ao encerramento do estabelecimento.

Assim, este programa passou a constar na versão final da DIA com a seguinte redação

3. Programa de Monitorização do Solo

- *Proposta de malha de amostragem a implementar, e sua implantação em cartografia, a qual deverá abranger a totalidade da área do estabelecimento, devendo ser densificada nas áreas onde i) se desenvolvem/desenvolveram atividades potencialmente contaminantes do solo e; ii) ocorreram acidentes ou incidentes suscetíveis de resultar em derrames para o solo ou águas subterrâneas;*
- *Critérios subjacentes à localização das sondagens a propor, que deverão ter em consideração os resultados das anteriores campanhas;*
- *Número de amostras a recolher em cada sondagem, e profundidade de recolha das amostras, a qual deverá ter em conta a profundidade a que se encontram os equipamentos e infraestruturas existentes no local que relevam para uma eventual contaminação (reservatórios de combustível, tubagens, separadores de hidrocarbonetos, etc.);*
- *Parâmetros a avaliar, a selecionar tendo em consideração as substâncias, misturas e resíduos perigosos presentes no estabelecimento;*
- *A tabela, em vigor à data, dos valores de referência, com os quais devem ser confrontados os resultados a obter.*

Sugere-se, para mais informação, a consulta dos [documentos de apoio](#) desenvolvidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeadamente os elementos a constar num plano de amostragem, bem como de auxílio à seleção dos valores de referência a utilizar nessa avaliação.

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme a fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão:

- a redação do primeiro parágrafo da página 8, na secção «Razões de facto e de direito que justificam a decisão»;
- o momento de apresentação do Elemento n.º 11, de previamente ao início da fase de execução da obra para previamente à cessação da atividade, passando a identificar-se como Elemento n.º 12.
- a redação das Medidas de Minimização n.º 7, n.º 25, n.º 59 e n.º 80;
- a redação do Programa de Monitorização n.º 3.

Por outro lado, apesar do exposto pelo proponente, não se identificaram fundamentos para a alteração das restantes disposições da proposta de DIA abordadas na sua pronúncia, nomeadamente:

- o Elemento n.º 2;
- os Elementos n.º 7 e n.º 10;
- a Medida de Minimização n.º 17;
- o Programa de Monitorização n.º 2.